



YACHT CLUBE DA BAHIA
PORTARIA Nº 008-2024.

**ESTABELECEM NORMAS E INSTRUÇÕES REGULADORAS
DE ACESSO DE CONVIDADOS EM DOMINGOS E FERIADOS.**

A Diretoria, neste ato representada pelo Comodoro, no uso das atribuições previstas no inciso XIV, do art. 52 do Estatuto Social;

Considerando que o Regimento Interno do Yacht Clube da Bahia assegura ao associado, bem como ao seu cônjuge, em seu art. 4º, o direito de solicitar 04 convites individuais, sem excluir domingos e feriados;

Considerando que o art. 7º, também do Regimento Interno do YCB, estabelece modo de cobrança específico de convites para acesso ao Clube em domingos e feriados, demonstrando a possibilidade de acesso de convidados em tais dias mediante pagamento de valor;

Considerando que muitos associados reclamam o exercício ao direito previsto nos arts. 4º e 7º, sobreditos, do Regimento Interno do YCB;

Considerando a necessidade, demonstrada pelo Conselho Deliberativo, de revisão da proibição de acesso de convidados ao Clube em domingos e feriados prevista na Portaria 002-2022;

Considerando que lhe compete, conforme previsto no inciso II, do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, zelar pelo bem-estar dos associados;

Considerando, por fim, que também lhe compete, de acordo com previsão contida no inciso XII, do art. 52 do Estatuto Social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Clube;

Rubrica



RESOLVE:

Art. 1º Revogar totalmente a Portaria 002-2022, bem como apenas o art. 1º da Portaria 005-2023.

Art. 2º Ratificar os termos dos arts. 4º e 7º do Regimento Interno do YCB, para permitir a presença de convidados de associados em domingos e feriados, mediante compra de convite, limitado, porém, ao número de 02 (dois) convidados por associado e 50 (cinquenta) o total de convidados a acessar o Clube por dia.

Art. 3º Estabelecer que a compra de convites para acesso nos domingos e feriados deverá, obrigatoriamente, ser feita, no máximo, no dia anterior ao que o convidado pretende acessar o Clube, mediante contato com a Secretaria e no horário de funcionamento do referido setor, quando deverá ser indicado os nomes e números do CPF dos convidados.

Art. 4º Determinar que, em face da limitação quantitativa, não será permitida a venda de convites para domingos e feriados na Secretaria no mesmo dia em que o convidado pretende acessar o Clube.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador - BA, 24 de outubro de 2024.

Assinado por:

Ricardo de Almeida Dantas

FCA3D492D694407...

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

Comodoro